



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
26/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI E A EMPRESA J J E  
SILVA EIRELI -- EPP. PROC. Nº032750/2016-61.

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, Lucas Lopes de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA J J E SILVA EIRELI – EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.607.729/0001-27, sediado(a) na, Av. Henry Wall de Carvalho, 4572, sala 02, Bairro Triunfo, Teresina-PI, CEP:64.022-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Josiel Jerônimo e Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.066.667 SSP/PI, e CPF nº 534.833.833-87 tendo em vista o que consta nos Processos nº(s) 235.200026191516 e 032750/2016-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preço – Pregão Eletrônico nº 01/2016 - UFOB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transportes, incluindo veículos com combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender às demandas da Universidade Federal do Piauí – UFPI, Campus de Picos e Floriano, em deslocamentos pelo território nacional, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAMPUS	UND	QR SOLIC	Valor Unitário	Valor Global
1	Locação de veículos tipo ÔNIBUS com motorista e combustível, novo ou seminovo, deverá ter, no máximo 03 (três) anos de uso, espécie passageiro com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, banheiro, sistema de ar-condicionado, direção	PICOS	KM	14.221	R\$ 6,89	R\$ 97.982,69



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



hidráulica, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos/acessórios obrigatórios para transporte de pessoas a serviço. Para atender alunos e professores em aula de campo. A contratação será através do sistema de quilometragem rodado. Quantidade anual de 21 veículos.	FLORIANO				
		KM	14.221	R\$ 6,89	R\$ 97.982,69
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 195.965,38</b>

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer veículos novos em caso de prorrogação do Contrato quando ultrapassar 12 (doze) meses, tendo em vista que as viagens a campo, após este período, já comprometem a vida útil dos bens.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor estimado mensal de R\$ 16.330,45 (dezesseis mil e trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) e global de R\$ 195.965,38 (cento e noventa e cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

3.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, direitos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido ser ônus adicional ao INSS.

3.1.2. Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou repactuação.

3.1.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menos que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3.4. O preço por quilômetro rodado é de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 112

Programa de Trabalho: 108565

Elemento de Despesa: 339033

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.1 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.10 regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 23520.002619/15-16

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de transportes, incluindo veículos com combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender às demandas da Universidade Federal do Piauí – UFPI, Campus de Picos e Floriano, em deslocamentos pelo território nacional, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta por um único grupo, formado por itens diversos, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QR SOLIC	Valor Unitário	Valor Global
1	Locação de veículos tipo ÔNIBUS com motorista e combustível, novo ou seminovo, deverá ter, no máximo 03 (três) anos de uso, espécie passageiro com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, banheiro, sistema de ar-condicionado, direção hidráulica, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos/acessórios obrigatórios para transporte de pessoas a serviço. Para atender alunos e professores em aula de campo. A contratação será através do sistema de quilometragem rodado. Quantidade anual de 21 veículos.	KM	12.554	R\$ 6,89	R\$ 86.497,06
<b>VALOR GLOBAL DA ADESÃO</b>					<b>R\$ 86.497,06</b>

Observações:

- a) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelece na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação pertinente;
- b) As quantidades mencionadas são apenas estimativas, não podendo ser exigidas, nem consideradas como parâmetro para pagamento mínimo. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA;
- c) Para efeito de pagamento só será computado o quantitativo de quilometragens efetivamente utilizadas, respeitados os limites máximos previstos na estimativa;
- d) A estimativa de quilometragem anual foi estabelecida considerando os campos realizados em anos anteriores.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que foi realizado o pregão 01/2016 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UASG 158717 para aquisição de material permanente, solicitamos a VSA, providência no sentido de autorizar a adesão ao item 1 da empresa, 69.607.729/0001-27 – J J E SILVA EPP. Conforme a planilha abaixo, Solicitamos urgência na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



compra para atender notificação da vigilância sanitária ao setor diagnóstico por imagem conforme documento anexo.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
- 2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - i. Os serviços serão executados com o fornecimento pela CONTRATADA de locação de veículos com motoristas e combustível, para atender às demandas da Universidade Federal do Piauí – UFPI, Campus de Picos e Floriano, em deslocamentos pelo território nacional, aferidos por quilômetro rodado, no que tange à sua atividade principal, qual seja: Ensino, Pesquisa e Extensão com atendimento imediato e personalizado às requisições.
  - ii. Elaboração de plano de viagem para transporte em cidades do interior da Piauí e outros Estados, com diferentes alternativas para os usuários;
  - iii. Garantir o embarque/desembarque, desembaraço de bagagens e outros serviços correlatos para os beneficiários da UFPI, quando necessário;
- b. Caberá ainda à contratada na execução de seus serviços:
  - i. Garantir locadoras de veículos, que executem serviços com qualidade, para o adequado atendimento às necessidades da UFPI;
  - ii. Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
  - iii. Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e equipamentos, quando necessários à execução dos serviços;
  - iv. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem e boa aparência, todas as dependências e pessoal objetivadas pelos serviços;
- c. Fornecer os serviços necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- d. Indicar e manter um supervisor que possa ser responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do Contrato, bem como para fornecer assessoria e informações para o perfeito funcionamento das viagens.
- e. Disponibilizar um plantão, 24 (vinte e quatro) horas, para resolver assuntos relativos à execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- f. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, trechos e locais, e outros documentos necessários;
- g. Atender aos funcionários designados pela UFPI, através de telefone celular ou outro meio, fora do horário comercial;
- h. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados aos serviços prestados, junto às locadoras;
- i. Reembolsar, pontualmente, as empresas, prestadoras de serviço independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a UFPI não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- j. Fornecer, juntamente com as faturas, relatório mensal com os créditos e custos decorrentes da prestação dos serviços;
- k. Apresentar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, com manutenção em dia bem como Garantia e Manual de Instruções, fornecidas pelos fabricantes;
- l. Manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previsto na Lei;
- m. Fornecer motoristas profissionais, devendo os mesmos estar devidamente Habilitados, qualificados e treinados para exercer esta função e que saibam se locomover em todo o Estado da Bahia, e outros estados quando necessário;
- n. Apresentar motoristas ao serviço devidamente uniformizados e identificados com crachá e portando celular;
- o. Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário;
- p. Fornecer à UFPI fichas contendo os dados pessoais dos motoristas utilizados na prestação dos serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- q. Substituir de imediato os motoristas no caso de férias, licença, ausências, impedimento e quando estes não estiverem prestando os serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado de acordo com a avaliação da UFPI;
- r. O motorista não terá nenhum vínculo empregatício com a UFPI;
- s. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados;
- t. Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- u. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 3 (três) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone, e no caso de impossibilidade de substituição do veículo em até 3 (três) horas, arcará com a despesa de transporte dos passageiros, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a UFPI, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;
- v. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequentes atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;
- w. Manter os veículos segurados contra danos pessoais e contra terceiros e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e ainda, por danos eventuais causados ao CONTRATANTE, bem como a terceiros quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados e outros mais que sejam necessários a esta prestação de serviços, sem ônus de franquia do seguro para a UFPI;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- x. Em caso de manutenção, deverá a CONTRATADA informar a UFPI, em tempo hábil, a data para a citada manutenção, e substituir por outro veículo de iguais ou melhores características ao primeiro;
- y. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar), pernoites ao motorista, despesas com combustível, pedágios, estacionamentos e outras despesas complementares;
- z. Nos serviços em tela, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo abastecido, mantido, licenciado, ou seja, em plenas condições para atender à UFPI;
- aa. A obrigação do veículo junto ao DETRAN será de responsabilidade da CONTRATADA;
- bb. O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da CONTRATADA;
- cc. A Contratada disponibilizará à UFPI nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito documentação exigidas por lei para transitar com os veículos no território nacional;

**5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

a. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características: As quantidades mencionadas no presente Termo de Referência.

- i. são apenas estimativas, não podendo ser exigidas, nem consideradas como parâmetro para pagamento mínimo. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões (Art. 65 da lei 8.666/93), sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA;
- ii. A UFPI poderá solicitar mais de 1(um) veículo por dia, dentro da quantidade estimada;
- iii. A contagem de quilometragem deverá iniciar a partir do momento de disponibilização do veículo pela CONTRATANTE na sede do *campus* UFPI Picos e Floriano demandante, terminando no momento final do atendimento solicitado pela UFPI;
- iv. Para efeito de pagamento só será computado o quantitativo de quilometragem efetivamente utilizadas.
- v. O atendimento das demandas desta universidade poderá ter origem nos diversos *Campi* desta instituição.
- vi. Universidade Federal do Piauí - UFPI é uma instituição multicampi com sede nas cidades de Teresina, Parnaíba, Floriano, Picos e Bom Jesus conforme endereços descritos no quadro 1.

Quadro 1. Endereços dos campi UFPI

UNIDADE	ENDEREÇO
Campus Ministro Petrônio Portela - Teresina	Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina - PI, CEP: 64049-550
Campus Ministro Reis Veloso - Parnaíba	Av. São Sebastião, 2819 - São Benedito, Parnaíba - PI, 64202-020 <b>Telefone:</b> (86) 3323-5314
Campus Amílcar Ferreira Sobral - Floriano	BR 343, km 3,5, Bairro: Meladão - Floriano - 64.800-000 - Floriano - PI. Fone (89) 3522-3284.
Campus Helvídio Nunes de Barros - Picos	<b>Endereço:</b> Junco, Picos - PI, 64600-000.
Campus Professora Cinobelina Elvas - Bom Jesus	BR 135, km 3 - Bairro Planalto Horizonte - Bom Jesus/PI



## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a serem mensurados e avaliados conforme ANEXO II – Acordo de Nível de Serviços, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle, entre outros, dos seguintes aspectos a seguir estabelecidos:
- i. Atendimento pela contratada da demanda solicitada com veículo apropriado às condições da demanda que suportem o quantitativo de passageiros em cada caso;
  - ii. Veículo devidamente conservado, como especificado nos itens do objeto deste termo de referência;
  - iii. Veículo abastecido pela contratada para atender a todo o percurso da solicitação de serviço;
  - iv. Motorista com identificação da contratada, devidamente uniformizado e habilitado para o correspondente veículo que irá conduzir;
  - v. Atendimento eficaz por parte do preposto da empresa, quando solicitado;
  - vi. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - vii. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - viii. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
  - ix. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
  - x. A satisfação do público usuário;

## 7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- a. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- b. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N; bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- d. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- g. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- i. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- j. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- k. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- m. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p. Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA que responderá civil e criminalmente por eles.

#### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- a. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
  - i. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração em cada caso concreto.
- b. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;
- c. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

#### **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- c. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- d. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- e. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;
- i. No curso da execução do contrato, caberá à Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela Contratada;
- j. A UFPI comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, § 1º, da Lei de Licitações, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis;
- k. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- l. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- m. Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas do Contrato Administrativo e da proposta da empresa.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - iii. fraudar na execução do contrato;
  - iv. comportar-se de modo inidôneo;
  - v. cometer fraude fiscal;
  - vi. não mantiver a proposta.
- b. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - ii. multa moratória de 0,5% (cinco décimos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - iii. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - iv. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - v. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - vi. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- c. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- i. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ii. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - iii. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- f. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- g. As sanções administrativas aqui enumeradas não excluem as sanções penais previstas na lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Teresina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 28 de março de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

Lucas Lopes de Araújo  
Diretor  
CPF 534.833.833-87

Representante legal da CONTRATADA

Lucas Lopes de Araújo  
Pro-Reitor de Administração  
UFPI

TESTEMUNHAS: Chaine Rodrigues da Mota  
051.908.733-07



h) Comprovante do recolhimento bancário da taxa de inscrição, no valor de R\$ 77,93 (setenta e sete reais e noventa e três centavos), pela Guia de Recolhimento da União, disponível no site eletrônico <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp>; Unidade Gestora: código 154048; Gestão: código 15265; Recolhimento: código 28830-6);

i) Requerimento de inscrição disposto no Anexo IV deste Edital.

3.2 Não será permitida a complementação de documentos fora do prazo de inscrição.

#### 4 DAS PROVAS

A seleção dar-se-á conforme o que estabelece este Edital e, subsidiariamente, conforme o que estabelece a Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), devendo o candidato se submeter às seguintes avaliações:

4.1 Prova Didática: de caráter eliminatório, consistirá de aula teórica com duração entre 50min e 60min, sobre tema da área do Processo Seletivo, a ser sorteados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo eliminado o certame o candidato que não obtiver nota mínima 7 (sete);

4.2 Prova de Títulos: de caráter classificatório, consistirá da análise do Currículo Vitae dos candidatos aprovados na Prova Didática.

#### 5 VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O prazo de validade do Processo Seletivo será de 1 (um) ano, contado da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União.

#### 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Banca Examinadora do Processo Seletivo fará publicar no site eletrônico da UFPI:

a) o Cronograma das etapas do Processo Seletivo;  
b) os resultados da Solicitação de Inscrições, da Prova Didática e da Prova de Títulos e o resultado final do certame.

6.2 Os documentos relacionados no item 6.1, bem como a cópia deste Edital e da Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), poderão ser solicitados pelo candidato à Secretaria da Coordenação.

6.3 Os temas para a Prova Didática constarão do Anexo III deste Edital.

6.4 Será indeferida a inscrição de candidato cujo tempo do término do contrato como Professor Substituto em Instituição Pública ou outro cargo temporário sob a Lei nº 8.745/93 seja menor do que 24 meses.

6.5 Serão considerados habilitados os candidatos aprovados na Prova Didática e homologados de acordo com o número de vagas do Processo Seletivo (Anexo II). Serão indicados à contratação, por ordem de classificação, apenas os candidatos necessários ao preenchimento das vagas.

6.6 Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI, em Teresina (PI), para assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação da contratação no Diário Oficial da União.

6.7 O candidato aprovado, no momento da contratação, deverá comprovar sua atuação em outro serviço público ou privado, submetendo-se às regras da AGU e UFPI quanto aos limites da carga horária de trabalho.

6.8 A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas constantes deste Edital, as quais não poderá alegar desconhecimento.

6.9 Fica assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso em todas as etapas desta Seleção.

Teresina, 06 de abril de 2017.

Carlos Sait Pereira de Andrade

Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras - UFPI

#### ANEXO I

PROFESSOR	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE	DOCTOR
TI-40	3.117,22	3.527,89	4.209,12	5.697,61

#### ANEXO II

QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	1	2
número máximo de candidatos aprovados	5	9

#### ANEXO III

TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA

1. Ciência Política: Objeto e Métodos de Pesquisas;
2. Democracia e Direitos Políticos no Brasil;
3. Estado e Desenvolvimento no Brasil;
4. Mídia, Democracia e Política;
5. Teoria Democrática Contemporânea.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Edital nº 02/2017-UFPI de 10 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U. nº 54, nas páginas 29 e 30, na seção 03, no dia 20/03/2017 e retificado no D.O.U. nº 61, nas páginas 30 e 31, na Seção 03, no dia 29/03/2017, no Quadro I, Quadro de distribuição de vagas na Área de Bases dos Processos Psicossociais, onde se lê:

1. Graduado em Psicologia e, no mínimo, Doutor em Psicologia da Saúde; leia-se: Graduado em Psicologia e, no mínimo, Doutor em Psicologia da Saúde ou áreas afins.

2. Onde se lê: Graduado em Psicologia e, no mínimo, Mestre em Psicologia da Saúde; leia-se: Graduado em Psicologia e, no mínimo, Mestre em Psicologia da Saúde ou áreas afins.

JOSÉ ARIMATELA DANTAS LOPES  
Reitor

#### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017 - UASG 154048

Nº Processo: 23111032750201664 - PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 69607729000127. Contratado: J J E SILVA ELRELI - EPP - Objeto: Contratação de serviços de transportes, incluindo veículos com combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí-UFPI, Campus de Picos e Floriano, em deslocamentos pelo território nacional, aferidos por quilômetro rodado. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 28/03/2017 a 28/03/2018. Valor Total: R\$195.965,38. Fonte: 112000000 - 2017NE800495. Fonte: 112000000 - 2017NE800496. Data de Assinatura: 28/03/2017.

(SICON - 07/04/2017) 154048-15266-2017NE800090

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2017

EDITAL Nº 1/2017/NT/UNIR, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O Vice-Diretor do Núcleo de Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria 867/2016/GR/UNIR, resolve retificar no Edital 01, de 06 de março de 2017, publicado no DOU Nº 56, seção 3, páginas 37 e 38, de 22 de março de 2017.

Justifica-se a retificação com base na tabela das áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPES):

Quadro de especificação vagas, no Anexo I - Especificação da Área

Onde se Lê:

Anexo I, quadro especificação de vagas - Área: Sistemas de Computação (10304002)

Leia-se:

Anexo I, quadro especificação de vagas - Área: Ciência da Computação (10300007)

Pontos de Prova e Bibliografia, no Anexo IV - Área Subárea

Onde se Lê:

Anexo IV, Pontos de Prova e Bibliografia - Área/Subárea: Sistemas de Computação (10304002)

Leia-se:

Anexo IV, Pontos de Prova e Bibliografia - Área/Subárea: Ciência da Computação (10300007)

CLAUDIO SILVA DE MELO  
Vice-Diretor do Núcleo de Tecnologia

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000617201710. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CPF Contratado: 11535173882. Contratado: FATIMA GOMES DA SILVA - Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, de forma parcelada, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Restaurante Universitário da UFSCar. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 30/03/2017 a 29/09/2017. Valor Total: R\$13.290,00. Fonte: 250264027 - 2017NE800478. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 07/04/2017) 154049-15266-2017NE800121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000617201710. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CPF Contratado: 01645354890. Contratado: SOPHIA CONCEICAO KRAIDE PIFFADE - Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, de forma parcelada, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Restaurante Universitário da UFSCar. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 30/03/2017 a 29/09/2017. Valor Total: R\$9.100,85. Fonte: 250264027 - 2017NE800471. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 07/04/2017) 154049-15266-2017NE800121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000617201710. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CPF Contratado: 38664546860. Contratado: ALINE DE CASSIA SCHENEVIZ - Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, de forma parcelada, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Restaurante Universitário da UFSCar. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 28/03/2017 a 29/09/2017. Valor Total: R\$13.550,00. Fonte: 250264027 - 2017NE800479. Data de Assinatura: 28/03/2017.

(SICON - 07/04/2017) 154049-15266-2017NE800121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000617201710. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CPF Contratado: 30761119817. Contratado: ADRIANO MARCELO MARINO - Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, de forma parcelada, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Restaurante Universitário da UFSCar. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 30/03/2017 a 29/09/2017. Valor Total: R\$15.507,49. Fonte: 250264027 - 2017NE800481. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 07/04/2017) 154049-15266-2017NE800121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000617201710. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CPF Contratado: 07132491881. Contratado: FLAVIO ROBERTO MARCHESIN - Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, de forma parcelada, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Restaurante Universitário da UFSCar. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 30/03/2017 a 29/09/2017. Valor Total: R\$3.205,40. Fonte: 250264027 - 2017NE800483. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 07/04/2017) 154049-15266-2017NE800121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000617201710. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CPF Contratado: 07143845850. Contratado: FRANCISCO CARLOS MARINO - Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, de forma parcelada, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Restaurante Universitário da UFSCar. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 - Vigência: 30/03/2017 a 29/09/2017. Valor Total: R\$15.153,80. Fonte: 250264027 - 2017NE800485. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 07/04/2017) 154049-15266-2017NE800121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000617201710. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CPF Contratado: 35308302839. Contratado: JULIANO OLIVEIRA DA COSTA - Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, de forma parcelada, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Restaurante Universitário da UFSCar. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 30/03/2017 a 29/09/2017. Valor Total: R\$4.760,56. Fonte: 250264027 - 2017NE800486. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 07/04/2017) 154049-15266-2017NE800121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000617201710. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CPF Contratado: 31546656847. Contratado: ADRIANO RODRIGO SCHENEVIZ - Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, de forma parcelada, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Restaurante Universitário da UFSCar. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 30/03/2017 a 29/09/2017. Valor Total: R\$9.215,50. Fonte: 250264027 - 2017NE800488. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 07/04/2017) 154049-15266-2017NE800121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000617201710. DISPENSA Nº 30/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CPF Contratado: 08584450858. Contratado: JOAO MARQUES DE SOUZA - Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, de forma parcelada, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Restaurante Universitário da UFSCar. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 30/03/2017 a 29/09/2017. Valor Total: R\$11.100,00. Fonte: 250264027 - 2017NE800491. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 07/04/2017) 154049-15266-2017NE800121